



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

02/2023

PROPOSTA

N.º 79/2023/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º

228/2023

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 2873/2022, de 17/08/2022, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, relativo à “Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”, nos termos do Artigo 16.º, n.º 1, alínea c), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar, datado de 24 de outubro de 2022 e o Relatório Final, datado de 14 de dezembro de 2022.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, tendo o Júri proposto a seguinte ordenação:

1.º VALORBELAS, LDA.

2.º ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA.

3.º PERENE, S.A.

Assim, o júri propõe a adjudicação da “prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”, à empresa **VALORBELAS, LDA., 137.310,00 € (cento e trinta e sete mil trezentos e dez euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação das Propostas contidas no Relatório Final, em anexo;
 - Para efeitos de adjudicação, propõe-se que a mesma seja efetuada à Proposta da empresa **VALORBELAS, LDA.**
 - A autorização para que se proceda à notificação prevista no Artigo 77.º, do CCP, em simultâneo, com o pedido de caução de 5% do total da adjudicação, no valor de **6.865,50€** (seis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos euros) para empresa **VALORBELAS, LDA.**
- e
- A aprovação da minuta do Contrato que se anexa, nos termos do Artigo 98.º, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente Contrato, nomeadamente:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, nos termos do Artigo 294.º, n.º 1, do CCP;
- Liberar a caução, nos termos previstos no Artigo 295.º, do CCP;
- Executar a caução, nos termos previstos no Artigo 296.º, n.º 1, do CCP;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



RELATÓRIO PRELIMINAR

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS
DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO
PERÍODO DE 12 MESES - CONCURSO PÚBLICO N. º17/2022**

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de 2022, pelas 11.30 horas, no gabinete do Chefe de Divisão de Espaços Verdes, sito no Viveiro das Amoreiras, em Setúbal, encontraram-se presentes o Eng.º Sérgio Gaspar, como Presidente, o Eng.º João Reis e a Dr. Nelson Vieira como vogais, para a apreciação das propostas apresentadas no âmbito do concurso em apreço de "Prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses".

Tomou-se como base de trabalho o estipulado na cláusula 19 do programa de concurso, quanto às percentagens máximas a atribuir aos diferentes factores que interferiam na aplicação do critério de adjudicação estabelecido:

- a) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: 60 %
- b) FUNCIONÁRIOS AFECTOS AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO (EQUIPA DE JARDINEIROS E EQUIPA DE SUPORTE): 15 %
- c) QUALIDADE DA PROPOSTA REFERENTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO: 20 %
- d) CERTIFICAÇÃO DA CONCORRENTE: 5 %

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Passou-se seguidamente à análise das propostas admitidas e apresentadas pelas sociedades comerciais:

1. Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente S.A.
2. Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.
3. Flora Garden - Unipessoal, Lda.
4. Knower Projects, S.A
5. Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda.
6. Perene, S.A.
7. PreZero Portugal, S.A.
8. Purgest Serviços Ambientais Lda.,

9. Rede Ambiente – Engenharia e Serviços S.A.

10. Valorbelas, Lda.

As empresas: Lusifor – Serviços Técnicos Especializados, Lda. e Flora Garden – Unipessoal, Lda., comunicaram por intermédio de Declaração (em anexo a este relatório preliminar) que não apresentam proposta, o que resulta no não cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Contractos Públicos, pelo que não serão analisadas.

A empresa Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente S.A., não apresenta os documentos constituintes da proposta conforme cláusula 9 do programa de procedimentos, pelo que não será analisada.

As empresas Rede Ambiente – Engenharia e Serviços S.A. e PreZero Portugal, S.A., não apresentam os documentos constituintes da proposta conforme cláusula 9 do programa de procedimentos e os seus valores excedem o preço base do procedimento, o que resulta no não cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70, pelo que não serão analisadas.

A empresa Knower Projets, S.A., o seu valor excede o preço base do procedimento, o que resulta no não cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70, pelo que não será analisada.

À empresa Purgest, Serviços Ambientais Lda., após análise aos documentos constituintes da sua proposta – quadro n.2 – Recursos Humanos e quadro n.4 Estudo Económico, verifica-se valores contraditórios nos dados apresentados e que de acordo com o descrito na Cláusula 17 ponto 2 alínea b), por apresentar algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos apresentados, a sua proposta é excluída.

a) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (60 %)

Obterá a classificação máxima de 60 pontos, de acordo com o critério e fórmula seguinte:

a1) apresenta todos os constituintes/atributos devidamente discriminados (funcionários, consumíveis, etc.) que levaram à constituição do preço final = 10 pontos. Não apresenta o preço discriminado = 0 pontos.

$$b1) PP = [1 - Pi / (PB + Pi)] \times 60$$

PP – Pontuação do fator preço;

PB – Preço base definido no procedimento;

Pi – Preço da proposta em análise.

Handwritten marks and initials in the top right corner.

Preço Global = a1) + b1)

Deste modo foi elaborado o quadro abaixo indicado:

Propostas Concorrentes	a) Discriminação da constit. preço final (%)	Preço (€) (%)	Pontuação (%)
Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.	Sim 10.00 %	139 902,96 € 31.73 %	41.73
Perene, S.A.	Sim 10.00 %	155 163,24 € 30.18 %	40.18
Valorbelas, Lda.	Sim 10.00 %	137 163,24 € 32.01 %	42.01

b) FUNCIONÁRIOS AFECTOS AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO - EQUIPA DE JARDINEIROS E EQUIPA DE SUPORTE (15 %)

b.1) Para avaliação da equipa de jardineiros em permanência, nas zonas de contrato a afectar a manutenção: Ponderação de 10 %, sendo 5 % para o período do Inverno (Novembro a Março) e 5 % para o período de Verão (Abril a Setembro).

Para a avaliação da Equipa de Jardineiros em permanência na zona de contrato a afectar à manutenção, será considerado o seguinte:

- Período de Inverno (Novembro a Março) – 5 % e subdivididos em:

- **Av. Luísa Todi, floreiras e zonas envolventes – 2,5 %**
 - Se apresentar ≥ 7 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência terá a classificação de 2,0%.
 - Se apresentar 6 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %.
 - Se apresentar ≤ 5 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

- **Parque Urbano de Albarquel – 2,5 %**
 - Se apresentar 3 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, ou mais, terá a classificação de 2,0 %.
 - Se apresentar 2 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %
 - Se apresentar ≤ 1 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

- Período de Verão (Abril a Outubro) – 5 % e subdivididos em:

- **Av. Luísa Todi, floreiras e zonas envolventes – 2,5 %**
 - Se apresentar ≥ 9 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência terá a classificação de 2,0 %.
 - Se apresentar 8 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %.
 - Se apresentar ≤ 7 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

Handwritten signature or mark at the bottom right.

57

AS
D

- Parque Urbano de Albarquel – 2,5 %
 - o Se apresentar 3 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, ou mais, terá a classificação de 2,0 %.
 - o Se apresentar 2 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 2,5 %
 - o Se apresentar ≤ 1 elementos da Equipa de Jardineiros, em permanência, terá a classificação de 0 %

b.2) A avaliação da Equipa de Suporte ao contrato de manutenção: Ponderação de 5%

Para avaliação da Equipa de Suporte ao contrato de manutenção, será considerado o seguinte:

- Se apresentar 1 Eng. Agrónomico/Agrícola/Florestal/Arquitecto Paisagista/Eng. Técnico Agrário, terá 1,5 %, se apresentar mais não serão valorizados.
- Se apresentar 1 de outros Téc. Superiores, terá de 0%.
- Se apresentar 1 Canalizador devidamente qualificado, comprovado e afecto exclusivamente ao contrato, terá 3,5 %, se apresentar mais não serão valorizados.
- Se apresentar outros elementos não serão valorizados.

Deste modo foi elaborado o quadro seguinte:

Propostas Concorrentes	Funcionários no período de Inverno	Funcionários no período de Verão	Equipa técnica de suporte	Pontuação (%)
Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.	5.00	5.00	5.00	15.00
Perene, S.A.	5.00	2.50	5.00	12.50
Valorbelas, Lda.	5.00	5.00	5.00	15.00

c) QUALIDADE DA PROPOSTA REFERENTE À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO (20 %)

Avaliação de novas tecnologias e/ou inovações a aplicar na manutenção dos espaços afectos ao contrato e que sejam considerados relevantes, nomeadamente nos aspetos ambientes mais significativos das operações; na minimização e recolha seletiva de resíduos na redução do consumo da água e energia (incluindo transporte) e na utilização de pesticidas. Só podem ser apresentadas cinco soluções de novas tecnologias e/ou inovações para cada um dos itens abaixo identificadas por c.1 e c.2 e com indicação temporal da realização/implementação das mesmas no terreno e c.3 apresentação do plano de trabalhos. Terão automaticamente o valor 0% as que não apresentarem discriminadas por item, por apresentarem mais que cinco soluções para cada item, as que apresentarem sem a indicação temporal da realização das mesmas e também as que apresentarem soluções, novas tecnologias em que não haja demonstração do contributo para a melhoria da manutenção no objecto do contrato.



(7)

PS
J

c.1) Gestão de planeamento do espaço – 5 %

Nas novas tecnologias e/ou inovações apresentadas que serão direccionadas para a Gestão de Planeamento do Espaço, serão atribuídos 1 % a cada uma das novas tecnologias e/ou inovações, até ao limite máximo de cinco soluções. É obrigatório que uma das soluções, seja referente à eficiência no uso da água.

c.2) Operacionalidade directa na zona do contrato – 5 %

Nas novas tecnologias e/ou inovações apresentadas que são direccionadas para a Operacionalidade directa nas zonas do contrato, serão atribuídos 1 % a cada uma das novas tecnologias e/ou inovações, até ao limite máximo de cinco soluções. É obrigatório que uma das soluções seja referente ao controlo de pragas, doenças ou de plantas infestantes.

c.3) Plano de trabalhos para as zonas do contrato – 10%

Neste plano de trabalhos deve ser incluído o número/formação dos funcionários e descrição do equipamento a afectar. A classificação será de 0 a 5, e os valores atribuídos de acordo:

- Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com detalhe pormenorizado e interligação entre as atividades = 10 pontos;
- Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com alguma pormenorização dos trabalhos a realizar, número de funcionários adequados permitindo ainda assim uma interpretação da interligação entre atividades: 7 pontos;
- Apresenta um Plano de Trabalhos pouco detalhado, tornando difícil a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar: 4 pontos;
- Apresenta um Plano de Trabalhos sem detalhes, não permitindo a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar: 0 pontos.

Deste modo foi elaborado o quadro seguinte:

Propostas Concorrentes	Gestão de planeamento do Espaço – 5 %	Operacionalidade directa nas zonas do contrato – 5 %	Plano de trabalhos para as zonas do contrato – 10 %	Pontuação (%)
Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.	2.00	1.00	4.00	7.00
Perene, S.A.	0.00	0.00	4.00	4.00
Valorbelas, Lda.	1.00	2.00	4.00	7.00

PS

d) CERTIFICADO DA CONCORRENTE (5 %)

Terá 5 % a empresa que apresentar provas de certificação/autorização para o exercício da actividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, emitida pela DGAV (Direcção Geral de Alimentação e Veterinária) devidamente actualizada.

Assim:

Propostas Concorrentes	Pontuação (%)
Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.	0.00
Perene, S.A.	5.00
Valorbelas, Lda.	5.00

Da apreciação global e com o valor atribuído aos factores anteriormente apresentados, obteve-se a pontuação final para cada uma das propostas admitidas, apresentando-se em seguida um quadro resumo com os resultados obtidos:

Propostas Concorrentes	Preço global (60 %)	Funcionários afetos ao contrato de manutenção (15 %)	Qualidade da proposta referente à execução dos trabalhos de manutenção – 20 %	Cert. concorrente (5 %)	TOTAL (%)
Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.	41.73	15.00	7.00	0.00	63.73
Perene, S.A.	40.18	12.50	4.00	5.00	61.68
Valorbelas, Lda.	42.01	15.00	7.00	5.00	69.01

Assim, os concorrentes foram ordenados da seguinte forma:

1. Valorbelas, Lda.
2. Estrela do Norte, Engenharia e construção Lda.
3. Perene, S.A.

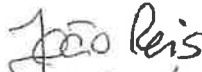
Deste modo, o Júri é de parecer que a "Prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todt, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses", seja adjudicada à empresa Valorbelas, Lda., pelo valor global de 137 310,00 € (Cento trinta sete mil trezentos e dez euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada.

Para constar, lavrou-se a presente ata de 7 páginas que vai ser assinada por todos os elementos do Júri presentes ao acto.

O Júri



Eng.º Sérgio Gaspar



Eng.º João Reis



Dr. Nelson Vieira







DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Marta Joana do Amaral Soares Barbosa, portador do Cartão de Cidadão número 11236385, emitido pelos S.I.C. de Lisboa, na qualidade de representante legal de LUSIFOR - Serviços Técnicos Especializados, Lda., Número de Identificação Fiscal n.º 502 608 994, com sede nas Escadinhas do Alto do Restelo, 2 B 1400-188 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES” vem comunicar que em virtude do valor orçamentado ser superior ao valor base do procedimento, não apresentará proposta, o que resulta no não cumprimento do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 22 de setembro de 2022

LUSIFOR
Serviços Técnicos Especializados, Lda.


Dr.ª Marta Barbosa
(Gerente)

 <p style="text-align: center;">Declaração de não apresentação de proposta</p>	<p>Data: 21/09/2022</p> 
<p style="text-align: center;">PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES</p>	

Declaração de não apresentação de proposta

Carlos Miguel Gonçalves Tereso, titular do cartão do cidadão n.º 9918345, Engenheiro Técnico Florestal, residente na R. da Escola n.º 12 Casais Penedos, 2070-367 Pontével, na qualidade de representante legal de FLORA GARDEN – PROJECTOS SILVICULTURA E JARDINAGEM, UNIPESSOAL, LDA, com contribuinte n.º 505 634 848, com sede na Rua Pousio do João Maria, Zona Industrial da Lapa, Lote 1- A, 2070-352 LAPA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, vem comunicar que, em virtude do valor da proposta orçamentado exceder o valor base do procedimento, não apresentará proposta.

Cartaxo, 21 de setembro de 2022








MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 83/2022
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2022/12/14

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS
ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS
ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12
MESES – PAQ n.º 1129/2022/DIEV

CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 17/08/2022

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 14/12/2022

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng. Sérgio Gaspar


Vogal.....

Eng. João Reis

Vogal.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



João Reis

Nelson Vieira





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 83/2022

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 2022/12/14

CA
B
D

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao Concurso Público n.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “**Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses**”, após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 24 de outubro de 2022 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Ao abrigo da Audiência Prévia foi recebida a pronúncia em anexo, do Concorrente **PURGEST – Serviços Ambientais, LDA.**, que resumidamente fundamenta a exclusão das propostas dos Concorrente **VALORBELAS LDA.** e **PERENE, S.A.** e a readmissão da sua própria proposta, nos seguintes moldes:

*“a) A admissão, avaliação e ordenação da proposta apresentada pela concorrente **PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS LDA.**;*

*b) Seja proposta a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **VALORBELAS, LDA.** em virtude de:*

i. O contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais ou regulamentares aplicáveis nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

ii. Não apresentar alguns dos atributos, termos ou condições da proposta, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º conjugada com b) e c), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

*c) Sem conceder, e caso não se entenda pela exclusão da proposta nos termos da alínea anterior, a reavaliação da proposta da concorrente **VALORBELAS, LDA.** referente à pontuação atribuída à equipa de suporte;*

2



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 83/2022

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 2022/12/14

(Handwritten initials)

d) Seja proposta a exclusão da proposta apresentada pela concorrente PERENE, S.A. em virtude de:

i. Apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.

e) Anulação e/ou revogação do relatório preliminar em virtude de a deliberação do júri configurar um vício de forma na medida em que não fundamenta ou parcamente fundamenta a análise e admissão/exclusão das propostas e preterição do dever de solicitação de esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.”

A contratação pública é uma área do Direito enformada por um forte princípio de certeza. De facto, tal como os concorrentes não podem mudar as suas propostas, as entidades adjudicantes não podem mudar os cadernos de encargos depois de recebidas as propostas, e muito menos de alcançar a sua conformação com uma das propostas.

Do ponto de vista formal, são (também) estes princípios que garantem a transparência na contratação pública.

No que concerne ao pedido de anulação e/ou revogação da deliberação do júri, importa referir que os esclarecimentos a que o artigo 72.º do CCP se reporta são os concernentes a aspetos técnicos da proposta e não aos respetivos atributos.

O caderno de encargos contém um clausulado que é para aceitar integralmente e sem desvios, sendo que na proposta em apreço, a equipa operacional, não cumpre os requisitos exigidos, falta e/ou incorreção, que segundo a lei, obsta à sua apreciação e valoração e, por isso mesmo, foi excluída, nos termos do disposto no artigo 70 n.º 2 alínea b).

Do ponto de vista material, ao fixar-se parâmetros não submetidos à concorrência, não seria lícito a conformação com uma proposta, mais especificamente com um esclarecimento com conteúdo diferente;

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 83/2022

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 2022/12/14

(Handwritten initials and signature)

1º - Considera-se ambígua a informação prestada nas tabelas n.2- "Recursos humanos" e n.4º.- "Justificação do preço da proposta":

- a) A tabela n.2 indica para o período do Inverno: 6 jardineiros (Av.) + 2 jardineiros(PUA) + 1 canalizador + 1 podador/escalador: perfazendo um total de 10 operacionais no Inverno
Para o período de Verão: 8 jardineiros (Av.) + 2 jardineiros(PUA)+ 1 canalizador + 1 podador/escalador: perfazendo um total de 12 operacionais no Verão
- b) A tabela n.4 faz o estudo económico para 10 operacionais (7 da equipa dois quadros e 3 do Projeto Incluir +)
- c) O canalizador não deve estar incluído na equipa de jardineiros. Segundo a clausula 19.ª do Programa de Procedimento, o canalizador pertence à equipa de suporte. Pela tabela da página 8 da presente pronuncia em sede de audiência prévia, surge a informação de que o canalizador é parte integrante da equipa operacional, o que é contraditória relativamente à tabela n. º 2, considerando-se, portanto, no Inverno 5 jardineiros + 2 jardineiros + 1 canalizador e no Verão: 7 jardineiros (Av.) + 2 jardineiros (PUA)+ 1 canalizador – não perfazendo a equipa operacional exigida pelo Caderno de Encargos.

2º – Relativamente à proposta da ValorBelas – Não é responsabilidade do júri avaliar a rentabilidade da proposta/prestação de serviços. Essa responsabilidade é da empresa concorrente, tal como o cumprimento das respetivas obrigações legais;

3º – Relativamente aos documentos (CV's) – o Júri entende que as empresas concorrentes devem apresentar os documentos dos operacionais que à data da entrega da proposta fazem parte do quadro da empresa, e que integrarão a equipa que desenvolverá as tarefas no âmbito da prestação de serviços. Assim, de acordo a exposição da Purgest, também esta empresa apresenta em falta documentação à referente à mão de obra operacional proposta. No entanto, não sendo este um motivo de exclusão do concurso nem alvo de pontuação das propostas das concorrentes;

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO

N.º: 83/2022

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: 2022/12/14

GA
B
M.

4.º – Relativamente à proposta da Perene e conforme cláusula 19.ª do Programa de Procedimento, a concorrente apresenta somente os UHT exigidos para o Parque Urbano de Albarquel no período do Verão, daí a pontuação de 2.50%.

Por último, deixar nota de que não procede a alegação de que “a exclusão se afigura de tal modo parca que não permite, minimamente, perceber por que razão ou razões o júri considerou que a proposta da concorrente violava parâmetros base do caderno de encargos”, uma vez que na sua exposição em sede de audiência prévia, a concorrente acaba por justificar exatamente os pressupostos que levaram à sua exclusão, o que corrobora a versão de que terá sempre entendido os “fundamentos do ato”.

Assim, as alegações do Concorrente - **PURGEST – Serviços Ambientais, LDA**, não procedem, nem levam à alteração da ordenação das Propostas.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

1.º VALORBELAS, LDA. – 137.310,00€

2.º ESTRELA DO NORTE, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA. – 139.902,96€;

3.º PERENE, S.A. – 155.163,24€.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicados os critérios de adjudicação definidos na Cláusula 19.ª do Programa de Procedimento, o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todí, zonas envolventes e no Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”, à empresa VALORBELAS LDA., pelo montante de 137.310,00 € (cento e trinta e sete mil trezentos e dez euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e a Proposta Apresentada.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **83/2022**

DAF/DICOMP

SECOMP

Data: **2022/12/14**

CA
P
M

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Espaços Verdes.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em seis páginas, todas numeradas, irá ser enviado a todos os Concorrentes.

MINUTA DO CONTRATO PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NA AV. LUISA
TODI, FLOREIRAS, ZONAS ENVOLVENTES E NO PARQUE URBANO DA
ALBARQUEL, EM SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES -----
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1764/2022/DIEV-----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1129/2022/DIEV-----
CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2022/DAF/DICOMP/SECOMP-----

1º OUTORGANTE: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

2º OUTORGANTE: VALORBELAS, LDA.-----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, é por mim licenciada, _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----
----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de
identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de
_____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador
do cartão do cidadão número _____, válido até ____/____/____, na qualidade de Presidente da
Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do
numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: VALORBELAS, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

 1

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 2873/2022, de 17 de agosto de dois mil e vinte e dois, através da Proposta n.º 2123/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea c), conjugado Artigo 20.º, número 1, alínea b) e Artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2023 de 25/01/2023, através da Proposta n.º ____/2023/DAF/DICOM/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a “prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses” de harmonia com a Requisição Interna número 1764/2022/DIEV e o Pedido de Aquisição número 1129/2022/DIEV. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

-----Que o objeto do presente Contrato é a “prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes e floreiras da Avenida Luísa Todi, zonas envolventes e Parque Urbano de Albarquel, pelo período de 12 meses”, de acordo com todas as condições definidas na Clausula 9º e características técnicas de acordo com o Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

-----Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----



----- **UM** – Que o Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta do Caderno de Encargos; -----

----- **QUATRO** – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **UM** – Que, pelo referido procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor global de **137.310,00€ (cento e trinta e sete mil trezentos e dez euros)**, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, por 12 meses e que corresponde ao valor mensal correspondente a **11.442,50€ (onze mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **DOIS** – Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações, a que se referem, conforme Artigo 299.º, número dois do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante; -----

----- **TRÊS** – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida; -----

----- **QUATRO** – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao Término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo 300.º do CCP;-----

----- **CINCO** – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária;-----

----- **SEIS** – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----PRAZO-----

----- **DOIS** - Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o presente contrato, cessa a sua vigência com a totalidade da prestação de serviço, que não poderá ser posterior a 12 meses.-----

----- **TRÊS** – Fica o Eng.º João Reis, Técnico Superior da Divisão de Espaços Verdes designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.-----

----- **QUATRO** – Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Espaços Verdes, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- **UM** – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

-----a) Realizar os trabalhos objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;-----

-----b) Realizar todos os trabalhos acessórios que se mostrem necessários;-----

-----c) Cabe ao Adjudicatário elaborar a planificação dos trabalhos e serviços, de acordo com o plano de horários da Câmara Municipal de Setúbal (abreviadamente designada por CMS);-----

-----d) O Adjudicatário deverá definir os procedimentos de manutenção e conservação a partir dos quais se desenhará um plano de manutenção assim como os planos de detalhe; deverá definir a calendarização dos trabalhos, frequências, escalonamento no tempo das tarefas e dos meios necessários e comunicar de imediato à CMS/DIEV, por escrito, sempre que se verificarem anomalias e falta de condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos;-----

-----e) O Adjudicatário no decurso da execução dos trabalhos, compromete-se a fornecer viaturas de apoio permanente e meios humanos:-----

----- - Av. Luísa Todí e zonas envolventes: mínimo de 42 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (6 pessoas) no período de Inverno (Novembro a Março) e de 56 UHT semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (8 pessoas) no período de Verão (Abril a Outubro), para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção;-----

----- - Parque Urbano de Albarquel: mínimo de 14 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (2 pessoas) todo o ano, para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção;-----

-----Este pessoal reunirá condições de capacidade e experiência requeridas, reservando à CMS/DIEV o direito de recusar o pessoal que não reúna estas condições.-----

-----f) O Adjudicatário deve desenvolver e detalhar o sistema de comunicação interna, coordenação e controle das tarefas a executar, bem como a ligação aos serviços da CMS/DIEV;-----

-----g) O Adjudicatário deverá apresentar relatórios descrevendo, nomeadamente, as anomalias, a falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer da prestação de serviços;-----

-----h) O Adjudicatário deverá apresentar plano mensal, relatório mensal e anual. Estes relatórios constituirão um balanço das atividades desenvolvidas nesse mês, assim como do tipo de anomalias / incidências, frequências e número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenrolar das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, etc., tais como:-----

-----**Plano mensal de atividades (PMA)**-----

-----a) O adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, o PMA previsto para o mês seguinte.

Neste documento escrito dará conhecimento à CMS/DIEV, dos trabalhos previstos e que se propõe executar

no período de trinta dias, correspondente;-----

-----b) O PMA deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas e os espaços que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente;-----

-----c) Qualquer alteração relativa a distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços deverá ser comunicada à CMS/DIEV no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades (RMA);-----

-----d) Deve também ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pela CMS/DIEV, quando aplicável e no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada da reserva e entrega dos materiais;-----

-----e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um PMA adequado no prazo estabelecido ficará sujeita a uma infração leve por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.----

-----f) Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas ou equipamentos. Neste caso a informação deverá ser comunicada a CMS/DIEV, na altura da ocorrência e referida no RMA.-----

-----g) O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal a realizar nos termos do presente.-----

-----**Relatório Mensal de atividade (RMA)**-----

-----a) O adjudicatário deverá apresentar mensalmente Relatório Mensal de Atividades (RMA), em que dará conhecimento por escrito à CMS/DIEV, dos trabalhos/ tarefas executados por zona no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução periodicidade, meios envolvidos, quantidade de materiais utilizados (fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega e outros). Terá ainda de constar neste relatório todo o tipo de anomalias/incidentes, com indicação da frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros. Este documento deverá ainda incluir o mapa que traduza a programação e respetivos tempos de rega dos circuitos de rega existentes; -----

-----b) O RMA deverá ser apresentado até ao dia 6 do mês seguinte àquele a que diz respeito. Nele deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material

entregue pela CMS/DIEV no mesmo período de tempo, e respetivo local de destino/aplicação;-----

-----c) Todos os acidentes de trabalhos devem ser comunicados a CMS/DIEV, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas;-----

-----d) O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente Caderno de Encargos.-----

-----e) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RMA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.-----

-----**Relatório Anual de atividades (RAA)**-----

-----a) O adjudicatário deverá apresentar Relatório Anual de atividades, até ao final do primeiro mês do ano seguinte ou no final/ultimo dia do contracto caso aplicável, com as seguintes indicações obrigatórias:-

-----Elaboração de documento com indicação das atividades desenvolvidas durante o ano, por zona, do nº cortes anuais efetuados, nº de fertilizações anuais efetuadas, nº de reposições efetuadas por zona com indicação do material da quantidade de material repostado, nº e tipo de intervenções de manutenção do sistema de rega efetuadas, quantidade material de revestimento utilizado, quantidade de fertilizantes por tipo utilizado, indicação do nº reclamações recebidas, nº de reclamações tratadas entre outros.-----

-----b) A não apresentação, pelo adjudicatário, de um RAA adequado, no prazo estabelecido, ficará sujeita a uma penalização leve, por cada semana de atraso, conforme quadro das penalidades adiante mencionado.-----

-----i) No decurso da execução dos trabalhos, o Adjudicatário facilitará todas as operações que a CMS/DIEV considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos;-----

-----j) O Adjudicatário coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades, devidamente mandatadas pela CMS/DIEV, e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se mostrar necessária para o bom e tempestivo desempenho da sua prestação;-----

-----k) As obrigações de cooperação do Adjudicatário incluirão, sem limitações, participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do contrato, como também a todas as áreas onde os trabalhos

contratuais se interliguem com os trabalhos de outros;-----

-----l) O Adjudicatário poderá ter instalações de apoio fixas no Coreto da Av. Luísa Todi e no Parque Urbano de Albarquel, a qual a CMS/DIEV não se responsabilizará por qualquer danos causados nos equipamentos e outros materiais guardados no mesmo e ocorridos no período de vigência do contrato e por isso deve ser preservada, conservada conforme se encontrava na altura de “cedência”;-----

-----m) O Adjudicatário deverá deslocar-se ao local indicado pela CMS, fazendo um reconhecimento do mesmo e tomando conhecimento das condições existentes para realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços;-----

-----n) Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário do Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, consumíveis, equipamento para rega e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos, assim como serão da sua conta todos os gastos de manutenção e conservação de forma a garantir o perfeito estado de funcionamento (incluindo as bombas afetas às regas), durante o período de vigência do contrato;-----

-----o) Sempre que os trabalhos a realizar em espaços públicos possam originar riscos para a circulação de peões ou viaturas ou efeitos nocivos para a saúde, o Adjudicatário deve adotar as medidas adequadas de sinalização, demarcação do local de trabalhos, isolamento da zona ou outras destinadas a manter distâncias de segurança em relação aos equipamentos ou aos produtos nocivos;-----

-----p) A CMS/DIEV é a entidade fiscalizadora de todos os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços;-----

-----q) Para a realização das suas atribuições, a fiscalização poderá confirmar se o adjudicatário está a cumprir o plano de atividades acordado, nomeadamente quanto ao número de operacionais efetivos que constituem as equipas de manutenção, assim como a sua assiduidade, método de trabalho, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta para aferir se se encontram reunidas as condições exigidas no presente caderno de encargos. Também dará ordens ao Adjudicatário, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações das medições e praticará os demais atos necessários; -----

-----r) Mensalmente será realizada uma reunião, entre a CMS/DIEV e o adjudicatário, para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes ou representadas, as pessoas que ambas as partes

entenderem. Também é verificado e validado o plano e relatório mensal de atividades do mês anterior e para o seguinte. Esta reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação à CMS/DIEV;-----

-----s) Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte da CMS/DIEV, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade (semanal ou quinzenal) considerada necessária;-----

-----t) Regularmente serão efetuados relatórios da fiscalização afeta ao contrato de manutenção. Serão realizadas posteriormente reuniões onde será redigida uma ata assinada por ambas as partes, referindo o que foi analisado, discutido e aceite relativo ao conteúdo do relatório, no período a que se refere. -----

-----u) Após o relatório ser considerado como aceite pelo Adjudicatário, caso existam situações que violem o Caderno de Encargos – Condições Técnicas – este tem dois dias úteis para apresentar por escrito as soluções que considerar conveniente e o período necessário para a regularização das mesmas;-----

-----v) Quando pela fiscalização forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos no contrato ou em obediência à CMS/DIEV, o adjudicatário será sujeito as penalizações contratuais previstas.-----

-----w) O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela CMS/DIEV, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação mínima de licenciado na área de Arquitetura Paisagista / Engenharia Agronómica / Engenharia Florestal;-----

-----x) O Adjudicatário ou seus representantes devem acompanhar diariamente os trabalhos da prestação de serviços no local da mesma e estar habilitados com os poderes necessários para responder, perante a CMS/DIEV, pela marcha dos trabalhos incluídos no contrato de prestação de serviços;-----

-----y) O Adjudicatário é obrigado a dar conhecimento à CMS/DIEV do contacto permanente do responsável técnico da prestação de serviços ou seu representante, por forma a que quando surja a necessidade de realização de trabalhos com carácter de urgente, seja disponibilizado equipamento, viaturas e pessoal necessário à realização destes trabalhos;-----

-----z) Neste contrato estão incluídas árvores classificadas de INTERESSE PÚBLICO (assinaladas em mapa no Anexo II). Só podem ser realizadas intervenções nestas árvores após autorização da CMS/DIEV. As ações a realizar deverão ser sempre acompanhadas pela AFN (Autoridade Florestal Nacional) / Técnicos da



CMS/DIEV.-----

-----aa) A CMS/DIEV, poderá mandar executar por terceiros, a expensas do Adjudicatário, todos e quaisquer trabalhos, ou parte de trabalhos, referidos no Caderno de Encargos, quando o Adjudicatário não os tenha executado, no todo ou em parte, nos prazos por ela fixados, tenha executado imperfeitamente ou se verifique atraso no programa da execução dos trabalhos.-----

-----dd) A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por: incumprimento de prazos por parte do Adjudicatário, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Adjudicatário ou falência do Adjudicatário;-----

-----cc) A frota deve apresentar um aspeto exterior homogêneo, no que se refere à pintura, ter a indicação "Ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal" e o logotipo do município;-----

-----dd) O Adjudicatário compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva como objetivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento dos serviços;-----

-----DOIS - O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.-----

----- TRÊS - Correrá por conta do segundo outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, a que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do segundo outorgante ou dos seus subadjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.-----

-----QUATRO - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----



----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respectivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável; -----

----- **DOIS** – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do serviço; -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **UM** – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato -----

----- **DOIS** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **TRÊS** - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **QUATRO** - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **CINCO** – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **SEIS** – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----



-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**CLÁUSULA DECIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Eng.º João Reis Técnico Superior da Divisão de Espaços Verdes com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **UM** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Se o Adjudicatário não justificar ou apresentar soluções para a regularizar as situações em que exista violação do Caderno de Encargos, poderão ser aplicadas penalidades, em função da gravidade da infração praticada pelo adjudicatário (tal como especificado no quadro a seguir), de acordo com os seguintes valores:-----

- i. Por cada infração leve: 1 % (um por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
- ii. Por cada infração média: 3 % (três por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
- iii. Por cada infração grave: 6 % (seis por cento) do valor contratual mensal da prestação dos serviços;
- iv. No seguimento de cada infração leve, média ou grave, sempre que decorra mais do que uma semana até ao início da sua resolução, acresce 2 % (dois por cento) do valor contratual mensal da prestação



dos serviços. -----

-----DOIS ---Quadro – Tipos de Infração -----

Tipo de Infrações		Valorização das Infrações		
		Leve	Média	Grave
1	Não comparência dos agentes do adjudicatário em qualquer local da prestação dos serviços, ou quando notificados para o efeito, na qual esteja prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas.			X
2	Por cada reincidência pelo mesmo agente da falta referida no número anterior, será duplicada a multa ate ao limite máximo de 2 (duas) reincidências			X
3	Incumprimento das regras de segurança exigidas na prestação de cada serviço / ausência de Equipamento de proteção Individual.			X
4	Falta de respeito para com os Municípes ou para com os elementos de Fiscalização da DIEV/CMS			X
5	Veiculo a operar sem sinalização e operadores não devidamente fardados.		X	
6	Atraso na entrega dos planos, relatórios mensais e anual, por cada semana em falta.	X		
7	Alteração de procedimentos na execução dos serviços e falta de MO operacional conforme descrito no CE, sem causa justificada e sem aviso prévio.		X	
8	Realização de queimadas de lixo, ramos e folhas e outros materiais resultantes, ou não, da manutenção.			X
9	Descarga de resíduos em locais não autorizados.			X
10	Existência de resíduos espalhados ou derramados no chão em consequência da prestação de serviços.		X	
11	Atraso na reparação de roturas do sistema de rega (por cada 2 dias em falta).		X	

12	Deficiências ou falhas de rega devidas a problemas na manutenção da rede (falta de pilhas nos programadores, aspersores mal regulados, entre outros, por 2 dias em falta).		X	
13	Incumprimento das operações de rega que resulte em danos nas espécies vegetais (por cada dia).		X	
14	Incumprimento dos procedimentos para as operações de substituição/retanchar de plantas (árvores, arbustos e herbáceas) quer por vandalismo ou por mau estado fitossanitário (por cada semana em atraso)		X	
15	Mutilação de árvores de elevado porte e arbustos			X
16	Reincidência na incorreta condução de árvores ou arbustos		X	
17	Reincidência na má condução de sebes, crescimento da relva e prados, para além dos limites estipulados		X	
18	Incumprimento das operações de arejamento, escarificação e rolagem dos relvados (após dez dias da notificação da DIEV/CMS)	X		
19	Incumprimento das operações de ressementeira de relvados	X		

-----b) Sempre que se verificar a falta de funcionários no âmbito do que está afeto ao Contrato, o adjudicatário fica sujeito também à aplicação de uma penalização que se baseará no valor mensal da proposta vencedora, dividida pelo número de funcionários, da seguinte forma:-----

-----Penalização = (VMP / NFC) x NFF-----

-----Onde:-----

-----VMP – Valor Mensal da Proposta Vencedora-----

-----NFC – n.º de funcionários (pessoal afeto em regime de permanência) -----

-----NFF – n.º de funcionários em falta no dia da fiscalização-----

-----TRÊS - A situação considera-se regularizada quando o Adjudicatário notificar a CMS/DIEV da data da regularização e após verificação conjunta, do Adjudicatário e da CMS/DIEV da situação normalizada; -----

----- QUATRO - valor da penalidade em determinado mês será apresentado pela CMS/DIEV ao Adjudicatário, a qual deverá ser liquidada na autarquia. As faturas desse mês e dos meses seguintes não serão pagas até regularização da situação; -----

----- CINCO - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em

conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.-----

-----SEIS - A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

-----SETE - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente ou rescinde o Contrato.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----FORÇA MAIOR-----

-----UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

----- DOIS - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- TRÊS - Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; --

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-



-----g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **QUATRO** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **CINCO** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima Segunda do Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **UM** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **DOIS** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **TRÊS** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **QUATRO** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **6.865,50€** (seis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), através de _____, emitida em ___/___/___, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- UM – É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar ao fornecimento;-----

----- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----

----- **DOIS** – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **UM** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **DOIS** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 07/020225, com o compromisso de 2022 número 6337, através da Requisição Externa Contabilística n.º 6961 de 2022, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2008/A/5. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. --

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----



----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 23 de setembro de 2022

Número 185

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso de prorrogação de prazo n.º 1829/2022

Aviso de prorrogação de prazo do Anúncio de procedimento n.º 11666/2022, de 2022-09-15, com ID 415685273.

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Setúbal

NIPC: 501294104

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Secção de Compras

Endereço: Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage

Código postal: 2901 866

Localidade: Setúbal

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Setúbal

Concelho: Setúbal

Freguesia: União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Endereço Eletrónico: secpp@mun-setubal.pt

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 13 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA



2022/09/23

17 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: André Valente Martins

Cargo: Presidente da Câmara

415711208



II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



EcoAmbiente

CONCURSO PÚBLICO - N.º 17/CP/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES”

Exmo. Sr. Presidente do júri do concurso,

Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, a EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A, na qualidade de interessada e de concorrente solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Relativamente à data de entrega das propostas, na Cláusula 7.ª do Programa de Procedimento é referido *“A Proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP”*.

No entanto no anúncio publicado em DR e na plataforma Saphety a data de entrega das propostas encontra-se fixada em 9 dias após publicação do anúncio.

Gostaríamos de ver esclarecida esta questão.

2. Na Cláusula 19.ª do Programa de Procedimento, relativamente ao sub critério de ponderação *b) Funcionários afetos ao contrato de manutenção (Equipa de jardineiros e Equipa de Suporte)*, gostaríamos de ver esclarecido o seguinte ponto:
 - a. Na alínea b.1), parece-nos que a percentagem da classificação atribuída não é proporcional ao número de elementos atribuídos à prestação de serviços. Ou seja, não deveria ser maior a classificação atribuída se o número de jardineiros for também maior?

3. Relativamente a todo o procedimento, e tendo em conta a sua especificidade e quantidade de elementos a entregar na proposta, e confirmando-se a data de entrega das propostas a manter-se no dia 23/09/2022, solicitamos prorrogação do prazo de entrega das mesmas de modo a se obter mais tempo para o seu estudo e elaboração.



EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.
NIPC: 502 877 472

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Lavi, Edifício 2
2710-089 Sintra – Portugal

T.: +351 219 156 090
F.: +351 219 156 099


geral@ecoambiente.pt
www.ecoambiente.pt



EcoAmbiente

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

Sintra, 16 de setembro de 2022

HELDER
FERNANDO
FIGUEIREDO
BAPTISTA

Digitally signed by
HELDER FERNANDO
FIGUEIREDO BAPTISTA
Date: 2022.09.16
11:07:53 +01'00'



EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A.
NIPC: 502 877 472

Parque Industrial da Abrunheira
Quinta do Lavi, Edifício 2
2710-089 Sintra - Portugal

T.: +351 219 156 090
F.: +351 219 156 099


geral@ecoambiente.pt
www.ecoambiente.pt

Esclarecimentos do Procedimento CONCURSO PÚBLICO Nº 17/2022/DIEV

Questão 16/09/2022 11:11 - Ecoambiente SA
Anexos Esclarecimentos_EcoAmbiente_ass.pdf

Exmos. Srs.

Vimos por este meio solicitar esclarecimentos sobre o procedimento em apreço, de acordo com documento em anexo.

Melhores cumprimentos,
ECOAMBIENTE, S.A.

Resposta 23/09/2022 09:49 - Câmara Municipal de Setúbal - Suplente
Anexos Sem anexos

Exmos. Senhores,

Serve o presente para informar que que houve um lapso no programa de procedimento, em relação ao prazo de entrega da proposta. Na cláusula 7.^a do Programa de Procedimento é mencionado que o prazo de entrega é de 30 dias após publicação no Jornal Oficial da União Europeia, pelo valor este procedimento nem obriga a tal publicação.

No entanto o Município entendeu prorrogar o prazo de entrega das propostas até ao próximo dia 06/10/2022, conforme anúncio publicado em DRE.

Quando ao ponto 2, informa-se que a classificação e seu método é para manter conforme se encontra mencionado. O Júri atribui a pontuação máxima a quem apresentar o numero ideal de operacionais que têm de apresentar diariamente.

Sem outro assunto,

Com os melhores cumprimentos





Concurso Público N.º 17/CP/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E FLOREIRAS DA AVENIDA LUÍSA TODI, ZONAS ENVOLVENTES E PARQUE URBANO DE ALBARQUEL, PELO PERÍODO DE 12 MESES

PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Exmo. Senhor Presidente do Júri,

Notificada do relatório preliminar do procedimento supramencionado, e atendendo ao prazo estipulado para a audiência prévia, a concorrente **PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS LDA.**, vem ao abrigo do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pronunciar-se, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – DA ADMISSÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS LDA.

Na página 2 do relatório preliminar o júri do procedimento deliberou: *“A empresa Purgest, Serviços Ambientais Lda., após análise aos documentos constituintes da sua proposta – quadro n.2 – Recursos Humanos e quadro n.4 Estudo Económico, verifica-se valores contraditórios nos dados apresentados e que de acordo com o descrito na Cláusula 17 ponto 2 alínea b), por apresentar algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos apresentados, a sua proposta é excluída.”*

a) Apresentação dos documentos exigidos pelo programa do procedimento

De acordo com a alínea d), do n.º 2, da cláusula 9.ª do programa, foi solicitado aos concorrentes que apresentassem um quadro n.º 2 (anexo ao programa), relativo aos recursos humanos, com apresentação de prova documental nomeadamente fotocópia dos currículm vitae, formações efetuadas, outras consideradas relevantes tendo por base os requisitos mínimos estabelecidos na caracterização técnica/operacional do caderno de encargos.

Quadro nº 2: Recursos Humanos (diretos da empresa concorrente)

Categoria Profissional	Nº de funcionários				Vínculo Contratual		Experiência em manutenção de espaços verdes
	Período de Inverno		Período de Verão				
Técnico responsável (agronomo, florestal, paisagista, Técnico Agrário)							
Jardineiros e encarregado operacional	Av. Luísa Todt	PUA	Av. Luísa Todt	PUA			
Canalizador							
Outra (Especifique)							

De acordo com a alínea i), do n.º 2, da cláusula 9.ª do programa, foi solicitado aos concorrentes que apresentassem um quadro n.º 4 (anexo ao programa) com um estudo económico que justifique o preço final da oferta em síntese.

Quadro nº 4: Justificação do preço da proposta

Rubricas	Valor previsto (€)	Comentário
Recursos Humanos		
Viaturas		
Máquinas		
Materiais		
Ferramentas e utensílios		
Despesas gerais		
Outros		
Total		

No ficheiro pdf denominado “Quadro 1, 2, 4_sig” apresentado pela concorrente PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS LDA. junto à proposta por si submetida, a mesma apresentou devidamente preenchidos os quadros n.º 2 e 4 exigidos pelo programa do procedimento, conforme infra:

Quadro nº 2: Recursos Humanos (diretos da empresa concorrente)

Categoria Profissional	Nº de funcionários permanentes 100% afetos ao contrato		Vínculo Contratual	Experiência em manutenção de espaços verdes
Técnico responsável (agronomo, florestal, paisagista, técnico agrário)	2		contrato a termo incerto	conforme CV de cada colaborador em Anexo
Jardineiros e encarregado operacional	Inverno	Verão	colaboradores têm contrato a termo incerto	
	Av. Luísa Todt: 6 PUA: 2	Av. Luísa Todt: 8 PUA: 2		
Canalizador	1		contrato a termo incerto	
Podador/Escalador	1		contrato a termo incerto	

Quadro nº 4: Justificação do preço da proposta

Rúbricas	Qtd	Valor previsto (€) mensal	Valor previsto 12 meses	Comentário
Recursos Humanos Equipa Residua	7	8.050,00 €	96.600,00 €	
Recursos Humanos de Projetos com formação em espaços verdes	3	- €	- €	Projeto Incluir+ e Projeto Emprego Primeiro Aberta
Equipa Técnica	2	- €	- €	incluídos na estrutura fixa da empresa
Viaturas	conforme plano	285,00 €	3.420,00 €	valor médio
Máquinas	conforme plano	220,00 €	2.640,00 €	valor médio
Materiais	conforme plano	154,00 €	1.848,00 €	valor médio
Ferramentas e utensílios	conforme plano	100,00 €	1.200,00 €	valor médio
Despesas Gerais	-	60,00 €	720,00 €	valor médio inclui seguros e despesas administrativas
Outros	-	120,00 €	1.440,00 €	valor médio
Total		8.989,00 €	107.868,00 €	

De igual forma, foram juntos à proposta fotocópia dos currículos e das formações efetuadas respeitantes aos recursos humanos propostos pela concorrente, designadamente:

1. Nelson Araújo (Aplicador de FitoFarmacêuticos_sig)

Currículo;

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

Cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

2. António Nicolau (Doc_António_sig)

Currículo

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)





3. Inês Pinheiro (Doc_Arquitecta Paisagista_sig)

Currículo

4. Miguel Santos (Doc_Canalizador_sig)

Currículo

Certificado de qualificações, IEFP, formação modular na área de canalização (300h)

Certificado de qualificações, IEFP, formação modular na área de canalização (125h)

5. Carlos Guerreiro (Doc_Carlos_sig)

Currículo

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

6. Diogo Oliveira (Doc_Coordenador SST_sig)

Currículo – link para europass

Título profissional da ACT para exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

7. Patrícia Almeida (Doc_Eng Agrónoma_sig)

Currículo

Certificado no nível secundário de educação

Certidão de registo de licenciatura

Certificado de grau de Mestre em Engenharia Agronómica

Certificados de bolsa de estudo por mérito

Carta de condução

Cartão de técnico responsável por produtos fitofarmacêuticos

Título profissional da ACT para exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho.



8. Fábio Pinelas (DOC_Fábio_sig)

Currículo

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

Certificado de formação profissional do curso de Formação Profissional de Manobrador de Máquinas (16h) e respetivo cartão

9. Hugo Cascalheira (Doc_Hugo_sig)

Currículo

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

Certificado de formação em instalação e programação de sistema de rega com controlador SOLEM e utilização da aplicação MySolem (12h)

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

10. Ivan Simões (Doc_Ivan_sig)

Currículo

Cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

Certificado de qualificações de formação em escalada a árvores (50h)

11. Maria Santágueda (Doc_Maria_sig)

Currículo

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

12. Nelson Araújo (Doc_Nelson_sig)

Currículo

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Nelson Araújo", is located in the bottom right corner of the page.



Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

Cartão de aplicador de produtos fitofarmacêuticos

13. Pedro Almeida (Doc_Pedro_sig)

Currículo

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

14. Ricardo Carvalho (Doc_Ricardo_dig)

Currículo

Certificado de formação em técnicas de manutenção de jardins e espaços verdes (12h)

Certificado de formação em manutenção mecânica dos equipamentos essenciais à jardinagem (6h)

Certificado de formação em poda de árvores e arbustos (12h)

15. Sérgio Silva (Doc_Sergio_sig)

Currículo

Certificado de qualificações de formação em escalada a árvores (50h)

b) Conformidade dos recursos humanos propostos com os solicitados no caderno de encargos

De acordo com o ponto 2.3 da caracterização técnica do caderno de encargos é solicitado que o adjudicatário deverá disponibilizar o pessoal técnico, especializado ou não, necessário para levar a bom termo o trabalho.



Ainda, que como referência para o pessoal operário estabelecem o valor mínimo de UHT (Unidade Homem Trabalho) conforme a cláusula 9.ª do caderno de encargos para cada zona em questão.

Assim, de acordo com a alínea e), do n.º 1, do da cláusula 9.ª do caderno de encargos, a entidade adjudicante definiu os seguintes meios humanos:

*“- Av. Luísa Todi e zonas envolventes: mínimo de 42 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (6 pessoas) no período de Inverno (Novembro a Março) e de 56 UHT semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (8 pessoas) no período de Verão (Abril a Outubro), para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção;
- Parque Urbano de Albarquel: mínimo de 14 UHT (Unidade Homem Trabalho) semanal (de segunda a domingo, incluindo feriados) (2 pessoas) todo o ano, para assegurar as tarefas correntes de conservação/manutenção”*

Consta do quadro n.º 2 apresentado pela concorrente, a proposta de 2 técnicos responsáveis para ambas as zonas; 6 jardineiros e encarregado operacional no inverno para a zona Av. Luísa Todi e zonas envolventes; 8 jardineiros e encarregado operacional no verão para a zona Av. Luísa Todi e zonas envolventes; 2 jardineiros e encarregado operacional todo o ano para a zona Parque Urbano de Albarquel. O canalizador e o podador/escalador são também jardineiros, pelo que, entram nas contas dos jardineiros/encarregado.

Deste modo, verifica-se que a concorrente apresentou o currículo e demais documentação cumprindo a UHT solicitada, uma vez que dispõe de 8 jardineiros e encarregado operacional (incluindo o canalizador) no inverno para ambas as zonas e dispõe de 10 jardineiros e encarregado operacional (incluindo o canalizador) no verão para ambas as zonas.

c) Conformidade dos valores constantes do quadro n.º 4

No quadro n.º 4 apresentado pela concorrente a mesma separou por rubricas, quantidades de recursos e materiais afetos, valor previsto mensalmente, valor previsto para a totalidade dos 12 meses e comentário/observações.

Os 2 elementos pertencentes à equipa técnica são 2 técnicas cujo custo com as mesmas dilui-se na estrutura fixa da própria sociedade, não havendo expressão significativa para o procedimento em causa, uma vez que estes 2 elementos são transversais a vários contratos celebrados com outras entidades públicas.

Relativamente aos elementos operacionais, jardineiros (incluindo o canalizador) e encarregados, existem 7 elementos que pertencem aos recursos humanos da nossa empresa, e para os quais se estima possuir um custo de 8.050,00€/mês, enquanto para os outros 3 elementos não se encontram previstos quaisquer custos, na medida em que são provenientes de um protocolo de colaboração entre a Associação para Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo (AFPDM) e a Purgest Serviços Ambientais, Lda., como aliás, se comprova com o documento que foi junto à proposta "Protocolo Projecto INCLUIR+_sig", pertencentes a projetos como Incluir+ e Projeto Emprego Primeiro Aberta.

Assim sendo, não se verificam quaisquer discrepâncias entre o quadro n.º 2 e quadro n.º 4 com o solicitado na alínea e), do n.º 1, do da cláusula 9.ª do caderno de encargos, uma vez que existem 10 operacionais no verão e 8 operacionais no inverno, contabilizando-se para efeitos de custos do quadro n.º 4 sempre o número máximo de recursos humanos possíveis, conforme se descreve na tabela infra:

Zonas	CE	Quadro 2	Quadro 4
Av. Luísa Todi e zonas envolventes	Inverno – 6 Verão - 8	Inverno – 6 jardineiros e encarregado operacional (inclui canalizador) Verão – 8 jardineiros e encarregado operacional (inclui canalizador)	10 jardineiros e encarregado operacional (10 são utilizados no verão e apenas 8 no inverno). Dentro dos 10 e dos 8 jardineiros há sempre 1 elemento que é também canalizador.
Parque Urbano Albarquel	Inverno – 2 Verão - 2	Inverno – 2 jardineiros e encarregado operacional (inclui canalizador) Verão – 2 jardineiros e encarregado operacional (inclui canalizador)	

II – DA NULIDADE E REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO

a) Não cumprimento do dever previsto no artigo 72.º do CCP

De qualquer das formas, atente-se que em momento alguma a proposta apresentada pela concorrente poderia ter sido excluída, sem que antes o júri solicitasse um pedido de esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CC uma vez que o mesmo encontrava-se em situação de dificuldade de análise e avaliação da proposta.

Os esclarecimentos solicitados e, eventualmente, prestados pela concorrente jamais consubstanciariam uma alteração ou reformulação da proposta no seu todo uma vez que os documentos de cada elemento da equipa foi apresentado, pelo que, tratando-se de uma dificuldade de interpretação por parte do júri, o mesmo não só poderia, como deveria ter lançado mão da faculdade de solicitar esclarecimentos à concorrente.

Veja-se neste sentido, o Acórdão do TCA Norte, de 19.02.2021¹: “1. A exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas. (...) 5. Ainda que as faltas detectadas – não relativas ao preço - fossem relevantes para o controle da execução do contrato, não seriam omissões insupríveis e relevantes para efeitos de exclusão da proposta. (...) 6. Isto porque **podiam – e deviam – ser pedidos esclarecimentos sem que daí resultasse necessariamente qualquer alteração ou reformulação da proposta no seu todo.**” (negrito nosso).

De igual forma, PEDRO SÁNCHEZ², diz que “(...)Podendo tais esclarecimentos revelar-se decisivos para uma correcta formulação das decisões pelo júri, não deve este coibir-se de solicitar todas as informações de que carece a todo o tempo e pelo número de vezes que considere necessárias. Não existe, por isso, qualquer obstáculo ou inconveniente a que tais esclarecimentos sejam pedidos – ainda que por mais do que uma vez – mesmo após a elaboração do relatório

¹ Vide <http://www.dpsi.pt/itcn.nsf/89d1c0288c2dd49c802575c8003279c7/7b5e5935f50f9ea380258686003c4f48?OpenDocument>

² In «Direito da Contratação Pública», Volume II, AAFDL Editora, 2020, p. 191

preliminar, como meio de confirmar ou infirmar as observações que algum dos concorrentes tenha realizado em sede de audiência prévia. (...)"

Conclui-se que a ação do júri foi ilegal na medida em que deveria ter solicitado esclarecimentos à concorrente em vez de decidir diretamente pela exclusão da proposta.

b) Do vício de forma pela falta de fundamentação da decisão do júri

O júri no relatório preliminar limitou-se a excluir a proposta apresentada pela concorrente sustentando-se na seguinte fundamentação *"após análise aos documentos constituintes da sua proposta – quadro n.2 – Recursos Humanos e quadro n.4 Estudo Económico, verifica-se valores contraditórios nos dados apresentados e que de acordo com o descrito na Cláusula 17 ponto 2 alínea b), por apresentar algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos apresentados, a sua proposta é excluída."*

O júri indica que analisou o quadro n.º 2 o quadro n.º 4 apresentados pela concorrente e que verificou valores contraditórios nos dados apresentados, mas não indica que valores, quais os dados a que se refere, nem as contradições que verificou nos valores.

Resigna-se a indicar que exclui a proposta de acordo com uma cláusula sem identificar a que documento ou diploma legal se reporta esta cláusula. Não identifica de igual forma o preceito e respetiva fundamentação legal para a exclusão da proposta.

Bem como alega que algum dos atributos apresentados viola parâmetros base fixados no caderno de encargos. Contudo, mas não identifica qual ou quais atributos foram esses, nem que parâmetros base foram violados.

A fundamentação para a exclusão afigura-se de tal modo parca que não permite, minimamente, perceber por que razão ou razões o júri considerou que a proposta da concorrente violava parâmetros base do caderno de encargos.

Ora, a fundamentação é um dever do júri, a mesma deve ser expressa, expondo fundamentos de facto e de direito para o alcance de tal decisão. É também um dever do júri elaborar

fundamentadamente um relatório preliminar. Sem estes elementos a deliberação do júri torna-se numa decisão autoritária e arbitrária violando os princípios administrativos da transparência, igualdade e concorrência, os quais foram consagrados pelas diretivas comunitárias.

Além do mais, deve o júri vincular-se à observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa fé, vertidos no CPA em virtude do disposto no artigo 1.º-A do CCP.

Conclui-se assim que o júri violou o disposto nos artigos 151.º, 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 146.º e 148.º do CCP, bem como os princípios administrativos enunciados.

III – DA EXCLUSÃO OU REAVALIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE VALORBELAS, LDA.

a) Exclusão da proposta por violar vinculações legais ou regulamentares

No ficheiro “9.2_i) Valorbelas – Quadro N.º 4 Estudo Económico – C.M.S. Av. Luísa Todi e PUA signed” a concorrente apresentou o montante previsto para recursos humanos de 131.400,00€ anuais, que inclui os custos do pessoal com remunerações, seguros, encargos sociais, EPI – fardamento, higiene e segurança no trabalho, formações, etc.

A concorrente tem a 100% 8 jardineiros no inverno e 10 jardineiros no verão, 1 técnico e 1 encarregado quando necessário e 1 canalizador. Tal significa um total de 11 funcionários no inverno e 13 funcionários no verão.

Efetuada as contas significa que tem uma despesa nos seguintes termos:

Pessoal	Custos	Montante anual
8 jardineiros	14 x SMN (inclui sub. Férias e natal)	78.960,00€
	1 x 2344,12€ Anual Segurança Social (23,75%)	18.752,96€
	1 x 98,70€ Anual Fundo de Compensação	789,60€
	1 x 90,00€ Anual Seguro	720,00€
10 jardineiros	14 x SMN (inclui sub. Férias e natal)	98.700,00€

	1 x 2344,12€ Anual Segurança Social (23,75%)	23.441,20€
	1 x 98,70€ Anual Fundo de Compensação	987,00€
	1 x 90,00€ Anual Seguro	900,00€
1 encarregado op.	14 x 850,00€ (inclui sub. Férias e natal)	11.900,00€
	Anual Segurança Social (23,75%)	2.826,25€
	Anual Fundo de Compensação	119,00€
	Anual Seguro	90,00€
1 técnico Eng.º	14 x 1.200,00€ (inclui sub. Férias e natal)	16.800,00€
	Anual Segurança Social (23,75%)	3.990,00€
	Anual Fundo de Compensação	168,00€
	Anual Seguro	90,00€
1 canalizador	14 x SMN (inclui sub. Férias e natal)	9.870,00€
	Anual Segurança Social (23,75%)	2.344,12€
	Anual Fundo de Compensação	98,70€
	Anual Seguro	90,00€

Assim, só o encargo anual com salários, subsídio de férias e de natal, impostos à segurança social, fundo de compensação e seguros, a concorrente tem um custo anual de 124.028,20€ só com os 10 jardineiros.

Se considerarmos que a restante equipa é afeta em meio tempo, temos um custo anual de 7.467,63€ com o encarregado operacional, um custo anual de 10.524,00€ com o Eng.º e um custo anual de 6.201,41€ com o canalizador.

Resulta então um custo anual de 148.221,24€ com os recursos humanos propostos pela concorrente. Este é um valor considerado mínimo pois a estimativa dos cálculos foi efetuada maioritariamente com salários mínimos nacionais de 705,00€, os quais no decorrer do próximo ano estão previstos alcançar os 760,00€ mensais, logo será um custo maior. Os cálculos também não contemplaram subsídios de refeição, nem EPI, fardamento, Higiene e Segurança no Trabalho, formações, etc. como enunciado pelo concorrente, pelo que, acrescem aos 148.221,24€ estes montantes.

Deste modo, considera-se que a proposta da concorrente apresenta uma despesa com recursos humanos insuficiente para o cumprimento das obrigações legais em matérias ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato. Neste caso, o órgão competente para a decisão de contratar deverá decidir que o preço proposto pela concorrente é anormalmente baixo pelas razões já enunciadas, conduzindo à exclusão da proposta da concorrente porque o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º conjugado com a alínea f), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

b) Exclusão da proposta por não apresentação dos documentos exigidos no programa do procedimento

De acordo com a alínea d), do n.º 2, da cláusula 9.ª do programa, foi solicitado aos concorrentes que apresentassem um quadro n.º 2 (anexo ao programa), relativo aos recursos humanos, com apresentação de prova documental nomeadamente fotocópia dos curriculum vitae, formações efetuadas, outras consideradas relevantes tendo por base os requisitos mínimos estabelecidos na caracterização técnica/operacional do caderno de encargos.

Percorridos os documentos da proposta da concorrente para apurar onde se encontravam os currículos e comprovativos das formações efetuadas pelos recursos humanos propostos quer técnicos quer operacionais, verificou-se através do ficheiro “9.2_d) Valorbelas - Quadro N.º 2 Recursos Humanos -C.M.S. Av. Luísa Todi e PUA signed” que a concorrente apenas apresentou a documentação referente a 3 dos recursos humanos propostos, designadamente, de José Carlos Abrantes Ribeiro, Joaquim António Inverno Espanhol e Nuno Miguel Martins Lagarto, encontrando-se em falta a restante documentação da restante equipa.

Por este motivo, a proposta apresentada pela concorrente deverá ser excluída nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP uma vez que não apresenta alguns dos atributos, termos ou condições, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

c) Correcção da avaliação atribuída no fator funcionários afetos ao contrato de manutenção – equipa de jardineiros e equipa de suporte

Sem conceder, mas ainda que não se entenda pela exclusão da proposta desta concorrente, a pontuação de 5.00 atribuída à equipa de suporte deverá ser retificada.

Decorre da proposta apresentada pela concorrente VALORBELAS, LDA. no ficheiro “9.2_d) Valorbelas – Quadro N.º 2 Recursos Humanos – C.M.S. Av. Luísa Todi e PUA signed” que a concorrente apresentou o seguinte:

Categoria Profissional	Nº de funcionários em permanência				Vinculo Contratual	Comentários
	Período de Inverno		Período de Verão			
	Av. Luísa Todi	PUA	Av. Luísa Todi	PUA		
Técnico Responsável (Eng.º Agrónomo)	1				Contrato Afetação – Sempre que necessário	Com experiência em manutenção em espaços verdes
Encarregado Geral	1				Contrato Afetação – Sempre que necessário	Com experiência em manutenção em espaços verdes
Jardineiros	6	2	8	2	Quadro da empresa Afetação – 100%	Com experiência em manutenção em espaços verdes
Canalizador	1				Quadro da empresa Afetação – 100%	exclusivo à empreitada Com experiência em sistemas de rega
Equipa de suporte (eventual)	Q.B. sempre que necessário				Quadro da empresa Afetação – Sempre que necessário	Com experiência em manutenção em espaços verdes

Sempre que necessário terá 1 técnico responsável, 1 encarregado geral e uma equipa de suporte eventual. Com afetação a 100% propõe 6 jardineiros para a zona Av. Luísa Todi e 2 jardineiros para a zona PUA no inverno; 8 jardineiros para a zona Av. Luísa Todi e 2 jardineiros para a zona PUA no verão.

Quanto ao canalizador a concorrente indica uma afetação de 100% mas depois indica que o mesmo encontra-se exclusivo à empreitada, pelo que, este canalizador não estará afeto a 100% ao objeto do presente procedimento, uma vez que se encontra afeto a uma empreitada seguramente objeto de outro contrato que não o presente.



Assim sendo, na avaliação da equipa técnica de suporte ao contrato de manutenção, a concorrente não poderá ser valorizada com 3,5% no que respeita ao canalizador porquanto não é afeto exclusivamente a este contrato.

IV – DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE PERENE, S.A.

a) Exclusão da proposta por não cumprir com os parâmetros base do caderno de encargos
Resulta do relatório preliminar que o júri do procedimento atribuiu à concorrente 2.50 na avaliação correspondente a funcionários no período de verão. Como tal, significa que a concorrente não cumpriu, para uma das zonas, com o número mínimo de elementos que deveria propor nos termos da alínea e), do n.º 1, da cláusula 9.ª do caderno de encargos, pois deveria ter apresentado 8 pessoas para Av. Luísa Todi e 2 pessoas para PUA.

Nestes termos, a proposta apresentada pela concorrente Perene, S.A. deve ser excluída nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 146.º e alínea b), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP uma vez que propõe afetar ao contrato um número de recursos humanos inferior ao mínimo admissível e estipulado na alínea e), do n.º 1, da cláusula 9.ª do caderno de encargos.

NESTES TERMOS REQUER-SE:

- a) A admissão, avaliação e ordenação da proposta apresentada pela concorrente **PURGEST SERVIÇOS AMBIENTAIS LDA.**;
- b) Seja proposta a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **VALORBELAS, LDA.** em virtude de:
 - i. O contrato a celebrar implicaria a violação de vinculações legais ou regulamentares aplicáveis nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - ii. Não apresentar alguns dos atributos, termos ou condições da proposta, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º conjugada com b) e c), do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

- c) Sem conceder, e caso não se entenda pela exclusão da proposta nos termos da alínea anterior, a reavaliação da proposta da concorrente **VALORBELAS, LDA.** referente à pontuação atribuída à equipa de suporte;
- d) Seja proposta a exclusão da proposta apresentada pela concorrente **PERENE, S.A.** em virtude de:
 - i. Apresentar termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.
- e) Anulação e/ou revogação do relatório preliminar em virtude de a deliberação do júri configurar um vício de forma na medida em que não fundamenta ou parcamente fundamenta a análise e admissão/exclusão das propostas e preterição do dever de solicitação de esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Alcochete, 27 de outubro de 2022.

